PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090
e-mail: licitacoes1@herculandia.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 468/2026

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Herculândia
Tipo: Menor preço por lote
Órgãos Requisitantes: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Diário Oficial do Município (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Site: www.herculandia.sp.gov.br (edital completo);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – Portal Nacional de Contratações Publicas) (edital completo);
- Mural da Prefeitura Municipal de Herculândia, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, CEP 17650-000, Herculândia – SP.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de setembro de 2026, às 09h30min.
LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: os licitantes deverão realizar o lançamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **a partir das 09h do dia 19/08/2026 até às 09h30min do dia 03/09/2026.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://transparencia.herculandia.sp.gov.br:5656/comprasedital/

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O **Município de Herculândia**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, CEP 17650-000, Herculândia – SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, o presente **Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Licitatório nº 468/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS,** sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus

termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Herculândia.

- Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e encaminhamento da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Integram o presente Edital:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Procuração;
ANEXO III – Dados do Licitante;
ANEXO IV – Modelo de Proposta;
ANEXO V - Declaração Conjunta;
ANEXO VI – Declaração de ME, EPP ou Equiparadas;
ANEXO VII – Minuta do Contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS,** conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- 02.32 – Serviço de Saneamento Básico
02.32.00 – Serviço de Saneamento Básico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha 433

3 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo constantes do Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

4.2 - A participação no **Pregão, na forma Eletrônica**, se dará por meio da chave de identificação e senha pessoal, intransferível, do representante credenciado (operador da empresa). (Item 5)

4.2.1 – Site para acesso ao sistema: http://transparencia.herculandia.sp.gov.br:5656/comprasedital/

4.3 **- Caberá ao licitante interessado em participar da presente licitação, na forma eletrônica:**

4.3.1 – Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

4.3.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no §1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública.

4.3.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.6 - É de responsabilidade do licitante conferir os dados inseridos no sistema.

4.4 - **Não poderão disputar esta licitação:**

4.4.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 – **Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. ***(art. 15 da Lei 14.133/21)***

4.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11 - Empresas suspensas pela Administração Municipal de Herculândia (somente no âmbito do município de Herculândia) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em geral.

4.4.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 - Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

4.11.1 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.11 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a licitante apresentar, junto com a proposta, declaração de observância desse limite na licitação.**

4.11.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.11.1.

5- CADASTRO NO SISTEMA

5.1- O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no http://transparencia.herculandia.sp.gov.br:5656/comprasedital/ na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Utilizando a chave de acesso (Item 5.1), o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

6.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3 - Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparado se for o caso, sem, entretanto, identificar-se.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

7.2 - O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 8.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as condições constantes do Edital.

7.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, http://transparencia.herculandia.sp.gov.br:5656/comprasedital/, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública: **até às 09h30min do dia 03/09/2026**.

7.4.1- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data/hora previstas no item 7.4.

7.4.2 – **O licitante deverá realizar o preenchimento da proposta no sistema eletrônico**, conforme item 7.4, sob pena de não participação do certame.

7.5- **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que**:

7.5.1 - **Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(PARA ME, EPP E EQUIPARADAS)**

7.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10 - A proposta deverá observar integralmente as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, **sob pena de desclassificação**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.11– O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.12.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.12.1.1 - valor unitário do item;

7.12.1.2 - quantidade.

7.13 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.13.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

7.14 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.15 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.16 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.18.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

7.19 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema (Pregoeiro) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**

8.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais).**

8.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.7 - O critério de julgamento é **menor preço por lote**, portanto, os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente,

8.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **modo de disputa "aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **dez minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, em campo próprio, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de seus valores com o da licitante mais bem classificada, quando esta **não estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. **(CRITÉRIO DE DESEMPATE):**

8.14.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 - A melhor classificada nos termos do item 8.14.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na item 8.14.2.

8.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.15.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **CRITÉRIO DE DESEMPATE** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.15.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.15.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.15.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.15.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.15.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.15.2.2 - empresas brasileiras;

8.15.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.16.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.16.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17 - Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela(s) licitante(s) arrematante(s), após os procedimentos anteriores, **será considerado a proposta final**, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta readequada, **exceto para licitações "por lote ou global" ficando a solicitação a critério do Pregoeiro**

8.17.1 – Caso se faça necessário o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro para o envio da **PROPOSTA READEQUADA (MODELO - ANEXO IV)**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18 - A prorrogação de que trata o item 8.17, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.20 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.21 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9 – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP e Equiparadas, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro realizará a **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos.

9.4.1 – O pregoeiro realizará, ainda, a verificação de eventuais documentos/declarações exigidos para apresentação juntamente com a proposta.

9.5 - **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**

9.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
9.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para acontratação;
9.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,desde que insanável.

9.6 - **No caso de bens e serviços em geral,** é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.6, só será considerada após diligência dopregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6.2 - Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares/saneamento da proposta**, poderão ser efetuadas diligências pelo Pregoeiro, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá conceder **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para referida comprovação, se necessário (Ex: Planilha de Composição de Custos).

9.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no **art. 55 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo**:

> ***Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.***

9.8.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, **o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro (a), perfeitamente legíveis e **EM ARQUIVO ÚNICO ou VÁRIOS ARQUIVOS**, no prazo de até **01 (um) dia útil** após a convocação.

10.1.1 - O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de **01 (um) dia util horas**, contado da solicitação do pregoeiro no “chat” do sistema da http://transparencia.herculandia.sp.gov.br:5656/comprasedital/ conforme descrito no subitem 10.1.

10.1.2 - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou, de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

10.2 - O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente, em ordem de classificação.

10.3 - Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

10.4 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.5 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.7 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

10.7.1 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

10.8 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência pelo PREGOEIRO, para:

10.8.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
10.8.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes).

10.10 - Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

10.10.1 - <u>Habilitação jurídica</u>:

a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.10.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal,** mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, relativo a Tributos Federais, inclusive às contribuições sociais (Seguridade Social), e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Debito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do domicilio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;**
d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea "d", entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) **Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** com apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) **Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);

h) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso ***VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21*** (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (ANEXO V).

10.10.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

10.10.2.2 - A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.10.2 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.10.2.3 - Constatada a existência de alguma **restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista**, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.2.3.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.2.3.2**– Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital.**

10.10.2.3.3 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em A empresa licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado de capacidade técnica** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

10.10.3.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.10.3.1.1.1 – Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **02 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

10.10.3.1.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

10.10.3.2 – A licitante deverá comprovar que possui laboratório acreditado conforme a **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, mediante apresentação de Certificado de Acreditação vigente emitido pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO ou por organismo de acreditação reconhecido.

10.10.3.3 – O escopo da acreditação deverá contemplar os ensaios compatíveis com o objeto da contratação, em atendimento à **Portaria GM/MS nº 888/2021**, à **Resolução SS nº 195/2024**, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e demais normas aplicáveis.

10.10.3.4 – A licitante deverá apresentar comprovação de licença ou autorização de funcionamento do laboratório, quando exigida pela legislação sanitária vigente.

10.10.3.5 – **Apresentar DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA – alínea "k")**

10.10.3.6 – A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, os documentos relacionados abaixo, os quais constituem condição para a formalização do instrumento contratual, não se caracterizando como documentos de habilitação a serem apresentados durante a sessão pública do certame:

10.10.3.6.1 - Comprovar que os profissionais que realizarão os serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa *(mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços),* nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([1]):

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

[1] SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

10.10.3.6.2 - Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico e de equipe técnica legalmente habilitada para a execução dos serviços de coleta e análises laboratoriais, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, observadas as atribuições legais de cada profissão e as normas aplicáveis ao objeto da contratação.

10.10.3.7 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

10.10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

10.10.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.10.5.1- Tratando-se de procurador como representante da licitante, deverá apresentar Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade vigente, ou Instrumento particular de procuração (ANEXO II), com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, apresentar contrato social ou estatuto em vigor devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empresa individual, apresentar prova de registro comercial.

10.10.5.2 - **Tratando-se de sócio ou proprietário**, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

10.10.5.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;

a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

10.10.5.4 - Juntamente aos demais documentos de habilitação, **a licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Edital,** subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

10.10.5.5 – **Deverá apresentar PROCURAÇÃO (MODELO – ANEXO II),** conferindo amplos poderes para o representante da licitante no procedimento licitatório, especificamente para a presente licitação, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

10.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.11.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.11.2.1 **-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, **o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.11.2.

10.11.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde comprovada sua autenticidade.

10.11.4.1- A prova de autenticidade de cópia de documento exigido será feita pelo Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.11.5 – A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **de 10 (dez) minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão**.**

11.1.1 – As **razões recursais** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.1.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

11.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2 - O recurso de que trata item 11.1 será dirigido ao Pregoeiro, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,** encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 – Os demais ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES, no prazo de 03 (três) dias úteis,** contado da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6 - As razões de recurso e contrarrazões poderão ser enviadas através de e-mail, licitacoes1@herculandia.sp.gov.br , desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

11.6.1 – Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a decisão do recurso.

11.7 – No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, no endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, CEP. 17650-000, Herculândia/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h, nos dias úteis, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Herculândia, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

11.7.1 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

11.8 - **Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta.

12.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei no 14.133, de 2021.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 - O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 - **Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar** o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.3 - **Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.4 - **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato** ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administrativo caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.1.4.1 - A regra do item 14.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.1.3.

15 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – A entrega dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 - Recebimento do Objeto

16.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 - Liquidação

16.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

16.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.3 - Prazo de Pagamento:

16.3.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante**.**

16.4 - Forma de Pagamento

16.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.2 - O Município de Herculândia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

16.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

16.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

17 – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

17.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. ***(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)***

17.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

17.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

17.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. ***(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)***

17.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

18.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 observarão as seguintes disposições:

18.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5 - A extinção do contrato poderá ser:

18.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.8.3 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

18.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 18.8.1 e 18.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.8.6 - Na hipótese do subitem 18.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

19.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 073/2024**:

19.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato -** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

19.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato -** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

19.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

19.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

19.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

19.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

19.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

19.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

19.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

19.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

19.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

19.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

19.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

19.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

19.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

19.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

19.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

19.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

19.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

19.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

19.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

19.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

19.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

19.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

19.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.5 - Fraudar a licitação.

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
20.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
20.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
20.2.1 - Advertência;
20.2.2 - Multa;
20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.3.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;
20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.
20.4.1- Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2. e 20.1.3.**, a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **15% (QUINZE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.
20.4.2- Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8.,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
20.4.3- As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento ou impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacoes1@herculandia.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

21.1.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 21.1).

21.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Herculândia, sito à Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP), no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e dás 13h às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.5 - É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.6 - Fica assegurado ao Município de Herculândia, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

22.7 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

22.8 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

22.9 - Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.10 – Eventuais modificações no edital (RETIFICAÇÃO), será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto** quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. *(art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021)*

22.11 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Eletrônico serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 7h30min às 11h30min e dás 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Herculândia, ou através do telefone (14) 3486-9090.

22.12 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

22.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Herculândia - SP, em 17 de agosto de 2026

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01					
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	30	Serv.	Coleta e análise Semestral de água bruta (Ponto de Captação) conf. Art. 42 da Portaria GM/MS nº 888/21. Inclui o pacote de indicadores microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais), Nitrato, Nitrito, Condutividade Elétrica e Fluoreto.	1.575,66	47.269,80
02	32	Serv.	Coleta e análise Semestral de água tratada (Saída do Tratamento) conf. Portaria GM/MS nº 888/21. Inclui o pacote completo de metais, inorgânicos, orgânicos (incluindo cloreto de vinila), subprodutos da desinfecção (trihalometanos e ácidos haloacéticos), demais substâncias químicas de risco à saúde, parâmetros radiológicos (Alfa e Beta total), padrão organoléptico e agrotóxicos.	2.475,45	79.214,40
03	210	Serv.	Coleta e análise Mensal de água tratada (Rede de Distribuição) conf. Portaria GM/MS nº 888/21. Inclui o pacote de indicadores microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais) e	392,89	82.506,90

			parâmetros físico-químicos básicos de rotina (Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Cor Aparente e Fluoreto)		
04	810	Serv.	Coleta e análise Semanal de água tratada (Saída do Tratamento) conf. Portaria GM/MS nº 888/21. Inclui o pacote de indicadores microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais) e parâmetros físico-químicos básicos de rotina (Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Cor Aparente e Fluoreto)	393,26	318.540,60
05	15	Serv.	Coleta e análise Eventual/Emergencial de água tratada ou bruta conf. Portaria GM/MS nº 888/21. Inclui pacote completo de Parâmetros Organolépticos e Minerais para diagnóstico de alteração de cor e sabor (Alumínio, Amônia, Cloreto, Cor Aparente, Dureza Total, Ferro Total, Manganês, Sódio, Sulfato, Zinco, Sólidos Dissolvidos Totais, pH, Turbidez, Gosto e Odor)	996,49	14.947,35

2.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência e das práticas usuais de mercado.

2.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observadas as disposições da legislação vigente.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação tem por finalidade garantir o monitoramento contínuo da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Herculândia/SP, por meio da prestação de serviços especializados de coleta e realização de análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas, com emissão de laudos técnicos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2 - A qualidade da água destinada ao abastecimento da população constitui requisito essencial para a proteção da saúde pública, sendo dever da Administração Pública adotar medidas de controle e vigilância que assegurem a potabilidade da água distribuída aos consumidores. Nesse contexto, a realização periódica de análises laboratoriais permite

verificar a conformidade dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possibilitando a identificação precoce de eventuais contaminações e a adoção de medidas corretivas necessárias.
3.3 - A contratação encontra respaldo na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, estabelecendo a obrigatoriedade do monitoramento sistemático por meio de análises laboratoriais realizadas por instituições tecnicamente capacitadas. Além disso, deverão ser observadas as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e órgãos ambientais competentes.

3.4 - Considerando que as análises exigem infraestrutura laboratorial especializada, equipamentos de alta precisão, profissionais habilitados e metodologias reconhecidas tecnicamente, torna-se inviável sua execução direta pelo Município, que não dispõe de laboratório próprio nem de equipe técnica especializada para realização dos ensaios exigidos pela legislação.

3.5 - A contratação de empresa especializada assegurará que todas as coletas, análises e respectivos laudos técnicos sejam realizados em conformidade com normas técnicas reconhecidas, garantindo a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade das amostras e a segurança das informações utilizadas para subsidiar as ações de controle da qualidade da água.

3.6 - Os resultados obtidos permitirão ao Município acompanhar permanentemente as condições de potabilidade da água distribuída à população, atender às exigências dos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária, subsidiar a tomada de decisões quanto à adoção de medidas preventivas e corretivas, bem como reduzir riscos à saúde pública decorrentes da eventual presença de agentes contaminantes.

3.7 - Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais impostas ao Município, promover a proteção da saúde coletiva, garantir a segurança sanitária da população e manter a regularidade do sistema municipal de monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, em observância aos princípios da eficiência, da prevenção, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e realização de análises laboratoriais físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas de amostras de água destinada ao consumo humano, com emissão dos respectivos laudos técnicos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, metodologias reconhecidas pelo Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

4.2 - A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao monitoramento da qualidade da água, incluindo o planejamento das coletas, deslocamento da equipe técnica até os pontos indicados pela Administração, coleta das amostras utilizando procedimentos técnicos adequados, acondicionamento, preservação e transporte em condições que garantam a integridade das amostras, realização das análises laboratoriais, interpretação dos resultados e emissão de laudos técnicos conclusivos.

4.3 - Os laudos deverão conter, no mínimo, a identificação da amostra, data e local da coleta, metodologia empregada, parâmetros analisados, resultados obtidos, limites estabelecidos pela legislação vigente e conclusão quanto à conformidade ou não da qualidade da água para consumo humano, possibilitando à Administração adotar, quando necessário, medidas corretivas e preventivas.

4.4 - Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as fases inerentes à prestação do serviço, desde o planejamento das campanhas de coleta, execução das análises laboratoriais, emissão dos laudos técnicos, disponibilização dos resultados e suporte técnico para esclarecimentos, assegurando a rastreabilidade das informações e a confiabilidade dos dados produzidos durante toda a vigência contratual.

4.5 - A empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e laboratorial compatível com a execução do objeto, dispondo de profissionais legalmente habilitados, equipamentos devidamente calibrados e metodologias analíticas reconhecidas pelos órgãos competentes, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança, controle laboratorial e boas práticas aplicáveis aos ensaios realizados.

4.6 - A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que o Município não dispõe de laboratório próprio, equipamentos específicos ou equipe técnica especializada para realização das análises exigidas pela legislação sanitária. A contratação permite o atendimento integral das exigências legais, assegura a confiabilidade dos resultados analíticos e garante o monitoramento contínuo da qualidade da água distribuída à população, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a conformidade das ações da Administração perante os órgãos de fiscalização e controle.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

5.2 - Realizar as coletas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.3 - Executar as coletas, o acondicionamento, a preservação e o transporte das amostras em conformidade com os procedimentos técnicos e normas vigentes.

5.4 - Efetuar análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas de acordo com os parâmetros e frequências estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

5.5 - Emitir laudos técnicos contendo identificação das amostras, metodologias empregadas, resultados obtidos, limites legais de referência e conclusão quanto à conformidade da água analisada.

5.6 - Disponibilizar os laudos dentro do prazo estabelecido contratualmente, podendo ser em formato físico e/ou eletrônico.

5.7 - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual.

5.8 - Observar as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos laboratoriais eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

5.9 – **Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital**.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – DA EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Administração, compreendendo a coleta das amostras de água, seu transporte em condições adequadas, a realização das análises laboratoriais, a emissão dos respectivos laudos técnicos e a entrega dos resultados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, tudo sob a supervisão e fiscalização de servidor designado para o acompanhamento da execução contratual.

6.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser executado imediatamente após convocação da Secretaria, sem atrasos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.3 - **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados, nos endereços abaixo descritos no município de Herculândia:

6.3.1 - PONTOS DE AMOSTRAGEM: As coletas nos pontos de captação (A), saída de tratamento (B) e Rede de distribuição (C) deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

A - PONTO DE CAPTAÇÃO

Item	Endereço	Descrição
1	Poço 03 - Creche	Ponto de Captação

2	Poço 04 -Caixa D´água	Ponto de Captação
3	Poço 05 - Nosso Teto II	Ponto de Captação
4	Poço 08 - Bandeirantes	Ponto de Captação
5	Poço 09 - Herculândia B	Ponto de Captação
6	Poço 12 - Bairro Estação	Ponto de Captação
7	Poço 15 - Praça Central	Ponto de Captação
8	Poço 18 - Água Boa	Ponto de Captação
9	Poço 13 - Herculândia C	Ponto de Captação
10	Poço 16 - Juliânia	Ponto de Captação
11	Poço 19 - JD. Monterrey	Ponto de Captação
12	Poço 20 - Loteamento Primavera	Ponto de Captação
13	Poço 21 – Herculândia D	Ponto de Captação

B - SAIDA DE TRATAMENTO

Item	Poço	Endereço	Descrição
1	Poço 09 - Herculândia B	R. João Catelli, s/n – Fim da rua - Herculândia B	Saída do tratamento
2	Poço 12 - Bairro Estação	R. Washinton Luiz – altura n° 102 – Estação	Saída do tratamento
3	Poço 06 -Recalque	Av. Floriano Peixoto – altura n° 756 - Recalque	Saída do tratamento
4	Poço 18 - Água Boa	Av. Sallim Alle Emed – altura n° 1168 – Água Boa	Saída do tratamento
5	Poço 04 - Caixa D´água	Av. Tamandaré – altura n° 75 - Centro	Saída do tratamento
6	Poço 15 - Praça Central	Av. Campos Salles – S/N – Praça central - Centro	Saída do tratamento
7	Poço 08 - Bandeirantes	Av. Joaquim A. de Lima – altura do n° 30 - Bandeirantes	Saída do tratamento
8	Poço 05 - Nosso Teto II	Rua Prudente de Moraes - Centro	Saída do tratamento
9	Poço 19 - JD. Monterrey	Av. José Felipe Cordeiro – Fim da Rua dentro do C. Monte Rey – Monte Rey	Saída do tratamento
10	Poço 03 - Creche	Av. Dionísio Mota – Em frente a Cemei Juliana Cristina Gonzalez	Saída do tratamento
11	Poço 20 - Loteamento Primavera	Residencial Primavera	Saída do tratamento
12	Poço 16 - Juliânia	R. Sen. Piza – no fim da rua – ao lado da capela N. S. Aparecida - Juliânia	Saída do tratamento
13	Poço 13 - Herculândia C	Estrada p/ Bairro Sta. Virginia n° 85 - Herculândia C	Saída do tratamento
14	Poço 17 - Marco	Marco 8 – após campo de futebol	Saída do tratamento

	Oito		

C - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Item	Endereço	Referência	Poço Ref.	Descrição
1	Conj. Habitacional Herculândia D	Residência	Poço 21	Rede de distribuição
2	R. José Antônio Artero, 205	CEMEI Leda Novaes	Poço 09	Rede de distribuição
3	Avenida Tamandaré 1247	Almoxarifado	Poço 12	Rede de distribuição
4	Rua Pedro de Toledo 223	CRAS	Poço 06	Rede de distribuição
5	Av. Sallim Alle Emed 1168	Residência	Poço 18	Rede de distribuição
6	Rua XV de Novembro 110	EMEI – Odete	Poço 04	Rede de distribuição
7	Rua Dom Pedro II 162	Hospital	Poço 15	Rede de distribuição
8	Av. São Paulo 39	Diretoria de Saúde	Poço 15	Rede de distribuição
9	Rua Dom Pedro II 1019	Conselho Tutelar	Poço 08	Rede de distribuição
10	Rua 09 de Julho	PSF III	Poço 05	Rede de distribuição
11	Av. José Felipe Cordeiro	Creche Monterrey	Poço 19	Rede de distribuição
12	Av. Dionísio Mota SN	CEMEI Juliana Gonzales	Poço 03	Rede de distribuição
13	Residencial Primavera	Residência	Poço 20	Rede de distribuição
14	R. Sen. Piza – no fim da rua – ao lado da capela N. S. Aparecida - Juliânia	Almoxarifado	Poço 16	Rede de distribuição
15	Av. Pedro Gasques Gimenez	Espaço amigo C	Poço 13	Rede de distribuição
16	Marco 8 – após campo de futebol	Residência	Poço 17	Rede de distribuição

6.4 – A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

6.4.1 – Realizar a coleta e análise semestral de água bruta nos pontos de captação (poços tubulares profundos), conforme disposto no art. 42 da Portaria GM/MS nº 888/2021, contemplando, no mínimo, os parâmetros microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais), Nitrato, Nitrito, Condutividade Elétrica e Fluoreto.

6.4.2 – Realizar a coleta e análise semestral de água tratada nos pontos de saída do tratamento, contemplando o pacote completo de substâncias químicas de risco à saúde, incluindo metais, substâncias inorgânicas e orgânicas (inclusive cloreto de vinila), agrotóxicos, subprodutos da desinfecção (trihalometanos e ácidos haloacéticos), parâmetros radiológicos (Alfa Total e Beta Total) e padrão organoléptico, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

6.4.3 – Realizar a coleta e análise mensal de água tratada na rede de distribuição, contemplando os indicadores microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais) e os

parâmetros físico-químicos básicos de rotina (Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Cor Aparente e Fluoreto), conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021.

6.4.4 – Realizar a coleta e análise semanal de água tratada nos pontos de saída do tratamento, contemplando os indicadores microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais) e os parâmetros físico-químicos básicos de rotina (Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Cor Aparente e Fluoreto), conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021.

6.4.5 – Quando solicitado pela Contratante, realizar coletas e análises eventuais ou emergenciais de água bruta ou tratada, para investigação de alterações na qualidade da água, contemplando, no mínimo, os parâmetros organolépticos e minerais previstos no objeto da contratação, com emissão de laudo técnico conclusivo.

6.4.6 – Os laudos analíticos deverão ser entregues em formato eletrônico, observando os seguintes prazos máximos:

a) Em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da coleta das amostras, para os laudos referentes às análises semanais de água tratada;

b) Em até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data da coleta das amostras, para os laudos referentes às análises semestrais, mensais e eventuais/emergenciais.

6.4.6.1 - Os laudos deverão ser encaminhados simultaneamente aos endereços eletrônicos agriculturaemeioambiente@herculandia.sp.gov.br e licitacoes1@herculandia.sp.gov.br, aos cuidados do servidor Osmar Toledo Bonfim, engenheiro responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual.

6.4.6.2 – Constatada qualquer não conformidade que represente risco à qualidade da água para consumo humano ou resultado em desacordo com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, a Contratada deverá comunicar a Contratante, por meio dos endereços eletrônicos mencionados no item anterior, independentemente da emissão do laudo definitivo.

6.4.7 - A contratada deverá manter arquivo eletrônico dos laudos emitidos, disponíveis via internet, durante a vigência do contrato e após 6 (seis) meses do seu encerramento, para consulta, recuperação de informações e/ou impressão.

6.4.8 - Apresentar nos Boletins de Análises, os registros de controle de qualidade do laboratório (cromatogramas, amostras de controle, brancos, etc.), de todos os compostos analisados, além de:

a) Nome do laboratório;
b) Dados do município (nome, endereço);
c) Data e hora da coleta;
d) Local da coleta;
f) Data da análise;

g) Resultados analíticos com indicação das unidades de medida, limites de quantificação e detecção (LQ e LD), para cada parâmetro individualmente;

h) O valor máximo permitido (VMP) pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, para os devidos parâmetros;

i) Apresentação dos métodos analíticos empregados;

j) Lista dos padrões de referência utilizados;

k) Identificação e assinatura do responsável técnico, com respectivo registro no conselho profissional competente.

6.4.9 – As amostras deverão ser coletadas por profissionais devidamente capacitados da empresa contratada, diretamente nos pontos indicados pela Contratante, observando rigorosamente os procedimentos de coleta, acondicionamento, preservação, identificação, transporte e cadeia de custódia das amostras, de forma a evitar contaminações, alterações ou comprometimento dos resultados analíticos.

6.4.9.1 – Os procedimentos de coleta e preservação deverão seguir as metodologias estabelecidas no Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras de Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas e Efluentes Líquidos, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da CETESB, bem como o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição vigente, além das demais normas técnicas aplicáveis.

6.4.10 – A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, recipientes, conservantes químicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.4.11 – A Contratada deverá verificar as condições das amostras coletadas e garantir sua rastreabilidade e integridade até a conclusão das análises. Constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a confiabilidade dos resultados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente para avaliação da necessidade de nova coleta.

6.4.12 – A Contratada deverá cumprir o cronograma de coletas estabelecido pela Contratante. Caso haja impossibilidade de atendimento na data programada, deverá comunicar formalmente à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para reprogramação dos serviços.

6.4.12.1 – A Contratada deverá comparecer aos locais de coleta nas datas e horários estabelecidos no cronograma elaborado pela Contratante, responsabilizando-se por eventuais custos decorrentes de deslocamento, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância entre os pontos de coleta.

6.4.13 – A Contratada deverá comunicar imediatamente, por telefone ou correio eletrônico, à Contratante qualquer resultado analítico que apresente não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 ou outra norma que venha a substituí-la.

6.4.13.1 – Havendo necessidade de confirmação de resultado, contraprova ou recoleta decorrente de falha atribuível à Contratada, os serviços deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.4.14 – Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios relativos ao sistema de gestão da qualidade do laboratório, calibração de equipamentos, rastreabilidade metrológica, certificados de acreditação e demais documentos técnicos relacionados às análises realizadas.

6.5 – Os laudos analíticos serão conferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá encaminhar eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento. O decurso desse prazo não impede que, constatada inconsistência técnica, erro material ou necessidade de esclarecimento, a Contratante solicite, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, os esclarecimentos ou correções que se fizerem necessários.

6.6 – Quando a correção solicitada não implicar nova coleta ou nova análise laboratorial, a Contratada deverá apresentar o laudo corrigido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

6.7 - Cronograma de realização dos serviços:

6.7.1 – As coletas e análises semanais de água tratada, realizadas nos pontos de saída do tratamento, terão início na primeira semana após a emissão da Ordem de Serviço, sendo executadas semanalmente durante toda a vigência do contrato.

6.7.2 – As coletas e análises mensais de água tratada, realizadas na rede de distribuição, terão início no primeiro mês após a emissão da Ordem de Serviço, sendo executadas mensalmente durante toda a vigência do contrato, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.7.3 – As coletas e análises semestrais de água bruta, realizadas nos pontos de captação (poços tubulares profundos), serão executadas no 3º (terceiro) e no 9º (nono) mês de vigência do contrato, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.7.4 – As coletas e análises semestrais de água tratada, realizadas nos pontos de saída do tratamento para avaliação dos parâmetros químicos, radiológicos, organolépticos e demais substâncias previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021, serão executadas no 3º (terceiro) e no 9º (nono) mês de vigência do contrato, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.7.5 – As coletas e análises eventuais ou emergenciais serão realizadas sempre que solicitadas pela Contratante, conforme necessidade operacional, ocorrência de alterações na

qualidade da água, investigação de reclamações ou atendimento às determinações dos órgãos de fiscalização, observando o quantitativo previsto no contrato.

6.8 – A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com a demanda contratada, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.9- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Portaria GM/MS nº 888/2021, da Resolução SS nº 195/2024, das normas da ABNT aplicáveis e demais legislações pertinentes.

6.10 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá promover sua imediata correção, sem ônus para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6.11 - Caberá à Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação vigente relativa à Segurança e Saúde no Trabalho, responsabilizando-se pelo treinamento de seus empregados, fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

6.12 – A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre os resultados analíticos, laudos, informações técnicas e demais dados obtidos durante a execução do contrato até sua entrega oficial à Contratante, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou fornecimento a terceiros sem autorização expressa do Município de Herculândia, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou quando exigido por autoridade competente.

6.13 – Os laudos deverão ser emitidos em língua portuguesa, em formato PDF pesquisável, contendo assinatura eletrônica ou assinatura do responsável técnico.

6.14 – A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, **utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade.**

6.15 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas cabíveis.

6.16 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a contratada será obrigada a readequar os serviços prestados de forma imediata a fim de evitar prejuízos a administração, devendo realizar as substituições necessárias sem ônus para a contratante, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.

6.17 - Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à

Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

6.18 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas ou indiretas, incluindo transporte, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual, correrão exclusivamente por conta da Contratada, que responderá civil e penalmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.19 - A Prefeitura Municipal de Herculândia/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços especializados de coleta e análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas de amostras de água destinada ao consumo humano, visando atender às exigências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao controle da qualidade da água para consumo humano.

7.2 - O monitoramento contínuo da qualidade da água constitui medida indispensável para garantir que a água distribuída à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, possibilitando a identificação precoce de alterações em seus parâmetros de qualidade e a adoção de medidas preventivas e corretivas que assegurem a proteção da saúde pública.

7.3 - A realização das análises laboratoriais é obrigação legal do Município, sendo essencial para o atendimento das ações de vigilância e controle da qualidade da água, permitindo a emissão de laudos técnicos confiáveis que subsidiem a tomada de decisões pela Administração e pelos órgãos de fiscalização competentes.

7.4 - O Município não dispõe de laboratório próprio, equipamentos específicos, infraestrutura adequada ou profissionais habilitados para realizar as coletas e análises exigidas pela legislação sanitária, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para assegurar a correta execução dos serviços, observando-se os métodos analíticos, critérios técnicos e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

7.5 - A contratação permitirá a execução regular das coletas, análises e emissão de laudos técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações legais impostas ao Município, a continuidade do monitoramento da qualidade da água distribuída à população e a adoção tempestiva de medidas corretivas sempre que identificada qualquer desconformidade.

7.6 - Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por representar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando o cumprimento da legislação sanitária, a proteção da saúde da população, a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 – O custo estimado da presente aquisição é de R$ 542.479,05 (Quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais), os preços unitários estão previstos no item 2 do Termo de Referência.

8.2 - O preço médio foi apurado por meio de pesquisa de mercado realizada pela secretaria de agricultura e meio ambiente, junto a empresas do ramo que comercializam os itens objeto da contratação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir os valores praticados no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 - O custo estimado da contratação NÃO possui caráter sigiloso.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

9.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos serviços.

9.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório.

10 - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os produtos desta contratação.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

11.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 073/2024**:

11.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato -** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato -** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

11.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

11.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

11.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

11.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

11.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

11.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

11.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

11.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

11.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

11.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

11.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1- Recebimento do Objeto

12.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 - Liquidação

12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

12.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.3- Prazo de Pagamento:

12.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

12.4 - Forma de Pagamento

12.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.2 - O Município de Herculândia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

12.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

12.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

13 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 - O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE

13.2 – Forma de fornecimento

13.2.1 – O fornecimento do objeto será PARCELADO.

13.4 - Exigências de Habilitação

13.4.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

13.4.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

13.4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em A empresa licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado de capacidade técnica** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.3.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
13.4.3.1.1.1 – Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **02 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

13.4.3.1.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

13.4.3.2 – A licitante deverá comprovar que possui laboratório acreditado conforme a **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, mediante apresentação de Certificado de Acreditação vigente emitido pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO ou por organismo de acreditação reconhecido.

13.4.3.3 – O escopo da acreditação deverá contemplar os ensaios compatíveis com o objeto da contratação, em atendimento à **Portaria GM/MS nº 888/2021**, à **Resolução SS nº 195/2024**, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e demais normas aplicáveis.

13.4.3.4 – A licitante deverá apresentar comprovação de licença ou autorização de funcionamento do laboratório, quando exigida pela legislação sanitária vigente.

13.4.3.5 – A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, os documentos relacionados abaixo, os quais constituem condição para a formalização do instrumento contratual, não se caracterizando como documentos de habilitação a serem apresentados durante a sessão pública do certame:

13.4.3.5.1 - Comprovar que os profissionais que realizarão os serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa *(mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços),* nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([2]):

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

13.4.3.5.2 - Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico e de equipe técnica legalmente habilitada para a execução dos serviços de coleta e análises laboratoriais, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, observadas as atribuições legais de cada profissão e as normas aplicáveis ao objeto da contratação.

13.4.3.6 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15 – DA VIGENCIA

15.1 – O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com a necessidade motivada da Administração Pública Municipal, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

16 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO INSERIR COTA RESERVADA

[2] SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

16.1 - Não se mostra cabível a aplicação da cota reservada prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a referida reserva destina-se, em regra, às aquisições de bens de natureza divisível, não sendo compatível com o objeto da presente contratação.

16.2 - O objeto caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a coleta de amostras, realização de análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas, emissão de laudos técnicos e demais procedimentos necessários ao monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano. Trata-se de serviços integrados e interdependentes, cuja execução por uma única empresa garante a uniformidade dos métodos analíticos, a rastreabilidade das amostras, a confiabilidade dos resultados e a responsabilidade técnica pela execução integral do objeto.

16.3 - A eventual divisão da contratação ou a adoção de cota reservada poderia comprometer a padronização dos procedimentos laboratoriais, gerar divergências metodológicas entre diferentes prestadores, dificultar a gestão e a fiscalização contratual, aumentar os custos administrativos e comprometer a confiabilidade dos laudos emitidos, em prejuízo do controle da qualidade da água distribuída à população.

16.4 - Dessa forma, verifica-se que a reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no presente caso, não atende ao interesse público nem proporciona vantagem para a Administração, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual o tratamento diferenciado não será aplicado quando sua adoção puder representar prejuízo ao conjunto da contratação ou comprometer a adequada execução do objeto.

17 – JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS

17.1 - A opção pela aglutinação dos itens em um único lote decorre da natureza técnica e operacional dos serviços a serem contratados, mostrando-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Herculândia/SP.

17.2 - Os serviços compreendem a coleta de amostras de água, o transporte em condições adequadas, a realização de análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas, a emissão de laudos técnicos e a disponibilização dos resultados, constituindo etapas interdependentes de um único processo de monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

17.3 - Essas atividades devem ser executadas de forma integrada por uma única empresa, de modo a garantir a rastreabilidade das amostras, a uniformidade dos métodos analíticos empregados, a confiabilidade dos resultados obtidos e a responsabilidade técnica pela execução integral dos serviços.

17.4 - A eventual contratação de empresas distintas para realização das diferentes etapas do objeto poderia comprometer a cadeia de custódia das amostras, dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais inconsistências nos resultados, aumentar a complexidade da fiscalização contratual e comprometer a confiabilidade dos laudos laboratoriais, prejudicando o adequado controle da qualidade da água distribuída à população.

17.5 - Além disso, a execução integrada proporciona maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos laboratoriais, melhor gestão contratual, maior agilidade na obtenção dos resultados e redução dos custos administrativos decorrentes da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

17.6 - Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único favorece a racionalização dos custos operacionais e administrativos, evitando a celebração e fiscalização de múltiplos contratos e permitindo que a empresa contratada execute todas as etapas do serviço de forma coordenada e eficiente.

17.7 - Ressalta-se, ainda, que a aglutinação dos itens não restringe a competitividade, uma vez que o mercado é composto por laboratórios especializados aptos a executar integralmente os serviços de coleta, transporte, análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos técnicos, inexistindo parcelamento que se revele técnica ou economicamente mais vantajoso para a Administração.

17.8 - Dessa forma, considerando a integração entre as atividades, a necessidade de responsabilidade técnica única, a confiabilidade dos resultados laboratoriais, a eficiência da fiscalização contratual e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a realização da contratação mediante aglutinação dos itens, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18- JUSTIFICATIVA PARA PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

18.1 - A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida no presente certame, em razão das características do objeto e do interesse público envolvido.

18.2 - A contratação destina-se à prestação de serviços especializados de coleta e análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas de amostras de água, atividade que, embora tecnicamente especializada, possui execução plenamente disponível no mercado por empresas que atuam individualmente, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

18.3 - Além disso, a admissão de consórcios, no presente caso, não representa ampliação da competitividade, uma vez que o mercado é composto por diversos laboratórios e empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto da contratação de forma individual, inexistindo limitação técnica ou econômica que justifique a atuação conjunta de empresas.

18.4 - A execução do objeto demanda responsabilidade técnica única quanto à coleta das amostras, sua adequada conservação e transporte, realização das análises laboratoriais, emissão dos laudos e rastreabilidade dos resultados, circunstâncias que recomendam a centralização da execução em uma única contratada, facilitando a fiscalização, a apuração de responsabilidades e o controle da qualidade dos serviços prestados.

18.5 - A eventual participação de empresas em consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a definição de responsabilidades técnicas e administrativas entre as consorciadas, comprometer a eficiência da fiscalização e ocasionar conflitos quanto à responsabilização por eventuais falhas na execução dos serviços ou inconsistências nos resultados laboratoriais.

18.6 - Dessa forma, considerando que o objeto pode ser integralmente executado por empresa individual regularmente habilitada, que a vedação não compromete a competitividade do certame e que a medida contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, fica vedada a participação de empresas em consórcio, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- 02.32 – Serviço de Saneamento Básico
02.32.00 – Serviço de Saneamento Básico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha 433

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil) _____, (profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____. OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____e do CPF nº _____ , residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Processo Licitatório nº 468/2026, da Prefeitura da Municipal de Herculândia/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____de 202___.

(nome do licitante e representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO III)

DADOS DO LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 468/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:	Profissão:		
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função		() Representante Legal:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal
(Observação: anexar no envelope “02” – habilitação

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo IV)
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
Endereço:
C.N.P.J.
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 468/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE					
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/TR;

- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

- DECLARO que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

XXXXXX, de de 202__

(nome do licitante e representante legal)
CPF.

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

a) **A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada**, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
b) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
c) **Descrição detalhada do objeto,** de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Termo de Referência/Edital;
d) **Constar o preço unitário e total de cada item;**
d.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;
d.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o segundo;
d.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;
d.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
e) A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo V)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 468/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

a) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação;
b) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999);
c) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
e) Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

f) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

h) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

i) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei;

j) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço;

k) **DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

l) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: (DDD)-.....

m) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 202___.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo VII)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 468/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____estabelecida na _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

. _____ , _____ de_____ de 202___

(nome do licitante e representante legal)

(Anexo VII)
MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**
Contratada:	
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 44.568.277/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Sr**. PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na _____, nº _____, Centro, CEP: 17650-000, nesta cidade de Herculândia, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, neste ato representado pelo Senhor _____, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, portador do RG. Nº _____ e do CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Processo Licitatório nº 468/2026** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO**

DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

LOTE					
ITEM	**QUANT ESTIM.**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**

2.2 - O presente contrato tem o valor total de R$ 0,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - Recebimento do Objeto

3.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2 - Liquidação

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3 - Prazo de Pagamento:

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante**.**

3.4 - Forma de Pagamento

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.2 - O Município de Herculândia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº

765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

3.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- 02.32 – Serviço de Saneamento Basico
02.32.00 – Serviço de Saneamento Basico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha 433

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. ***(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)***

5.2 – Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (ano) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos* ***custos*** *para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. ***(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)***

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.**

6.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - DA EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Administração, compreendendo a coleta das amostras de água, seu transporte em condições adequadas, a realização das análises laboratoriais, a emissão dos respectivos laudos técnicos e a entrega dos resultados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, tudo sob a supervisão e fiscalização de servidor designado para o acompanhamento da execução contratual.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser executado imediatamente após convocação da Secretaria, sem atrasos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.3 - **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados, nos endereços abaixo descritos no município de Herculândia:

7.3.1 - PONTOS DE AMOSTRAGEM: As coletas nos pontos de captação (A), saída de tratamento (B) e Rede de distribuição (C) deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

A - PONTO DE CAPTAÇÃO

Item	Endereço	Descrição
1	Poço 03 - Creche	Ponto de Captação
2	Poço 04 -Caixa D´água	Ponto de Captação
3	Poço 05 - Nosso Teto II	Ponto de Captação
4	Poço 08 - Bandeirantes	Ponto de Captação
5	Poço 09 - Herculândia B	Ponto de Captação
6	Poço 12 - Bairro Estação	Ponto de Captação

7	Poço 15 - Praça Central	Ponto de Captação
8	Poço 18 - Água Boa	Ponto de Captação
9	Poço 13 - Herculândia C	Ponto de Captação
10	Poço 16 - Juliânia	Ponto de Captação
11	Poço 19 - JD. Monterrey	Ponto de Captação
12	Poço 20 - Loteamento Primavera	Ponto de Captação
13	Poço 21 – Herculândia D	Ponto de Captação

B - SAIDA DE TRATAMENTO

Item	Poço	Endereço	Descrição
1	Poço 09 - Herculândia B	R. João Catelli, s/n – Fim da rua - Herculândia B	Saída do tratamento
2	Poço 12 - Bairro Estação	R. Washinton Luiz – altura n° 102 – Estação	Saída do tratamento
3	Poço 06 -Recalque	Av. Floriano Peixoto – altura n° 756 - Recalque	Saída do tratamento
4	Poço 18 - Água Boa	Av. Sallim Alle Emed – altura n° 1168 – Água Boa	Saída do tratamento
5	Poço 04 - Caixa D´água	Av. Tamandaré – altura n° 75 - Centro	Saída do tratamento
6	Poço 15 - Praça Central	Av. Campos Salles – S/N – Praça central - Centro	Saída do tratamento
7	Poço 08 - Bandeirantes	Av. Joaquim A. de Lima – altura do n° 30 - Bandeirantes	Saída do tratamento
8	Poço 05 - Nosso Teto II	Rua Prudente de Moraes - Centro	Saída do tratamento
9	Poço 19 - JD. Monterrey	Av. José Felipe Cordeiro – Fim da Rua dentro do C. Monte Rey – Monte Rey	Saída do tratamento
10	Poço 03 - Creche	Av. Dionísio Mota – Em frente a Cemei Juliana Cristina Gonzalez	Saída do tratamento
11	Poço 20 - Loteamento Primavera	Residencial Primavera	Saída do tratamento
12	Poço 16 - Juliânia	R. Sen. Piza – no fim da rua – ao lado da capela N. S. Aparecida - Juliânia	Saída do tratamento
13	Poço 13 - Herculândia C	Estrada p/ Bairro Sta. Virginia n° 85 - Herculândia C	Saída do tratamento
14	Poço 17 - Marco Oito	Marco 8 – após campo de futebol	Saída do tratamento

C - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Item	Endereço	Referência	Poço Ref.	Descrição

1	Conj. Habitacional Herculândia D	Residência	Poço 21	Rede de distribuição
2	R. José Antônio Artero, 205	CEMEI Leda Novaes	Poço 09	Rede de distribuição
3	Avenida Tamandaré 1247	Almoxarifado	Poço 12	Rede de distribuição
4	Rua Pedro de Toledo 223	CRAS	Poço 06	Rede de distribuição
5	Av. Sallim Alle Emed 1168	Residência	Poço 18	Rede de distribuição
6	Rua XV de Novembro 110	EMEI – Odete	Poço 04	Rede de distribuição
7	Rua Dom Pedro II 162	Hospital	Poço 15	Rede de distribuição
8	Av. São Paulo 39	Diretoria de Saúde	Poço 15	Rede de distribuição
9	Rua Dom Pedro II 1019	Conselho Tutelar	Poço 08	Rede de distribuição
10	Rua 09 de Julho	PSF III	Poço 05	Rede de distribuição
11	Av. José Felipe Cordeiro	Creche Monterrey	Poço 19	Rede de distribuição
12	Av. Dionísio Mota SN	CEMEI Juliana Gonzales	Poço 03	Rede de distribuição
13	Residencial Primavera	Residência	Poço 20	Rede de distribuição
14	R. Sen. Piza – no fim da rua – ao lado da capela N. S. Aparecida - Juliânia	Almoxarifado	Poço 16	Rede de distribuição
15	Av. Pedro Gasques Gimenez	Espaço amigo C	Poço 13	Rede de distribuição
16	Marco 8 – após campo de futebol	Residência	Poço 17	Rede de distribuição

7.4 – A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

7.4.1 – Realizar a coleta e análise semestral de água bruta nos pontos de captação (poços tubulares profundos), conforme disposto no art. 42 da Portaria GM/MS nº 888/2021, contemplando, no mínimo, os parâmetros microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais), Nitrato, Nitrito, Condutividade Elétrica e Fluoreto.

7.4.2 – Realizar a coleta e análise semestral de água tratada nos pontos de saída do tratamento, contemplando o pacote completo de substâncias químicas de risco à saúde, incluindo metais, substâncias inorgânicas e orgânicas (inclusive cloreto de vinila), agrotóxicos, subprodutos da desinfecção (trihalometanos e ácidos haloacéticos), parâmetros radiológicos (Alfa Total e Beta Total) e padrão organoléptico, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.4.3 – Realizar a coleta e análise mensal de água tratada na rede de distribuição, contemplando os indicadores microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes Totais) e os parâmetros físico-químicos básicos de rotina (Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Cor Aparente e Fluoreto), conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.4.4 – Realizar a coleta e análise semanal de água tratada nos pontos de saída do tratamento, contemplando os indicadores microbiológicos (Escherichia coli e Coliformes

Totais) e os parâmetros físico-químicos básicos de rotina (Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Cor Aparente e Fluoreto), conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.4.5 – Quando solicitado pela Contratante, realizar coletas e análises eventuais ou emergenciais de água bruta ou tratada, para investigação de alterações na qualidade da água, contemplando, no mínimo, os parâmetros organolépticos e minerais previstos no objeto da contratação, com emissão de laudo técnico conclusivo.

7.4.6 – Os laudos analíticos deverão ser entregues em formato eletrônico, observando os seguintes prazos máximos:

a) Em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da coleta das amostras, para os laudos referentes às análises semanais de água tratada;
b) Em até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data da coleta das amostras, para os laudos referentes às análises semestrais, mensais e eventuais/emergenciais.

7.4.6.1 - Os laudos deverão ser encaminhados simultaneamente aos endereços eletrônicos agriculturaemeioambiente@herculandia.sp.gov.br e licitacoes1@herculandia.sp.gov.br, aos cuidados do servidor Osmar Toledo Bonfim, engenheiro responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual.

7.4.6.2 – Constatada qualquer não conformidade que represente risco à qualidade da água para consumo humano ou resultado em desacordo com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, a Contratada deverá comunicar a Contratante, por meio dos endereços eletrônicos mencionados no item anterior, independentemente da emissão do laudo definitivo.

7.4.7 - A contratada deverá manter arquivo eletrônico dos laudos emitidos, disponíveis via internet, durante a vigência do contrato e após 6 (seis) meses do seu encerramento, para consulta, recuperação de informações e/ou impressão.

7.4.8 - Apresentar nos Boletins de Análises, os registros de controle de qualidade do laboratório (cromatogramas, amostras de controle, brancos, etc.), de todos os compostos analisados, além de:

a) Nome do laboratório;
b) Dados do município (nome, endereço);
c) Data e hora da coleta;
d) Local da coleta;
f) Data da análise;
g) Resultados analíticos com indicação das unidades de medida, limites de quantificação e detecção (LQ e LD), para cada parâmetro individualmente;
h) O valor máximo permitido (VMP) pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, para os devidos parâmetros;
i) Apresentação dos métodos analíticos empregados;

j) Lista dos padrões de referência utilizados;
k) Identificação e assinatura do responsável técnico, com respectivo registro no conselho profissional competente.

7.4.9 – As amostras deverão ser coletadas por profissionais devidamente capacitados da empresa contratada, diretamente nos pontos indicados pela Contratante, observando rigorosamente os procedimentos de coleta, acondicionamento, preservação, identificação, transporte e cadeia de custódia das amostras, de forma a evitar contaminações, alterações ou comprometimento dos resultados analíticos.

7.4.9.1 – Os procedimentos de coleta e preservação deverão seguir as metodologias estabelecidas no Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras de Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas e Efluentes Líquidos, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da CETESB, bem como o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição vigente, além das demais normas técnicas aplicáveis.

7.4.10 – A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, recipientes, conservantes químicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.4.11 – A Contratada deverá verificar as condições das amostras coletadas e garantir sua rastreabilidade e integridade até a conclusão das análises. Constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a confiabilidade dos resultados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente para avaliação da necessidade de nova coleta.

7.4.12 – A Contratada deverá cumprir o cronograma de coletas estabelecido pela Contratante. Caso haja impossibilidade de atendimento na data programada, deverá comunicar formalmente à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para reprogramação dos serviços.

7.4.12.1 – A Contratada deverá comparecer aos locais de coleta nas datas e horários estabelecidos no cronograma elaborado pela Contratante, responsabilizando-se por eventuais custos decorrentes de deslocamento, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância entre os pontos de coleta.

7.4.13 – A Contratada deverá comunicar imediatamente, por telefone ou correio eletrônico, à Contratante qualquer resultado analítico que apresente não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 ou outra norma que venha a substituí-la.

7.4.13.1 – Havendo necessidade de confirmação de resultado, contraprova ou recoleta decorrente de falha atribuível à Contratada, os serviços deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.4.14 – Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios relativos ao sistema de gestão da qualidade do laboratório, calibração de equipamentos, rastreabilidade metrológica, certificados de acreditação e demais documentos técnicos relacionados às análises realizadas.

7.5 – Os laudos analíticos serão conferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá encaminhar eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento. O decurso desse prazo não impede que, constatada inconsistência técnica, erro material ou necessidade de esclarecimento, a Contratante solicite, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, os esclarecimentos ou correções que se fizerem necessários.

7.6 – Quando a correção solicitada não implicar nova coleta ou nova análise laboratorial, a Contratada deverá apresentar o laudo corrigido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.7 - Cronograma de realização dos serviços:

7.7.1 – As coletas e análises semanais de água tratada, realizadas nos pontos de saída do tratamento, terão início na primeira semana após a emissão da Ordem de Serviço, sendo executadas semanalmente durante toda a vigência do contrato.

7.7.2 – As coletas e análises mensais de água tratada, realizadas na rede de distribuição, terão início no primeiro mês após a emissão da Ordem de Serviço, sendo executadas mensalmente durante toda a vigência do contrato, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.7.3 – As coletas e análises semestrais de água bruta, realizadas nos pontos de captação (poços tubulares profundos), serão executadas no 3º (terceiro) e no 9º (nono) mês de vigência do contrato, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.7.4 – As coletas e análises semestrais de água tratada, realizadas nos pontos de saída do tratamento para avaliação dos parâmetros químicos, radiológicos, organolépticos e demais substâncias previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021, serão executadas no 3º (terceiro) e no 9º (nono) mês de vigência do contrato, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.7.5 – As coletas e análises eventuais ou emergenciais serão realizadas sempre que solicitadas pela Contratante, conforme necessidade operacional, ocorrência de alterações na qualidade da água, investigação de reclamações ou atendimento às determinações dos órgãos de fiscalização, observando o quantitativo previsto no contrato.

7.8 – A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual equipe técnica

qualificada e estrutura operacional compatível com a demanda contratada, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.9- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Portaria GM/MS nº 888/2021, da Resolução SS nº 195/2024, das normas da ABNT aplicáveis e demais legislações pertinentes.

7.10 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá promover sua imediata correção, sem ônus para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

7.11 - Caberá à Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação vigente relativa à Segurança e Saúde no Trabalho, responsabilizando-se pelo treinamento de seus empregados, fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

7.12 – A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre os resultados analíticos, laudos, informações técnicas e demais dados obtidos durante a execução do contrato até sua entrega oficial à Contratante, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou fornecimento a terceiros sem autorização expressa do Município de Herculândia, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou quando exigido por autoridade competente.

7.13 – Os laudos deverão ser emitidos em língua portuguesa, em formato PDF pesquisável, contendo assinatura eletrônica ou assinatura do responsável técnico.

7.14 – A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, **utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade.**

7.15 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas cabíveis.

7.16 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a contratada será obrigada a readequar os serviços prestados de forma imediata a fim de evitar prejuízos a administração, devendo realizar as substituições necessárias sem ônus para a contratante, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.

7.17 - Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

7.18 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas ou indiretas, incluindo transporte, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual, correrão exclusivamente por conta da Contratada, que responderá civil e penalmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.19 - A Prefeitura Municipal de Herculândia/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os produtos desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

9.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
10.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
10.3.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).
10.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3", "10.1.4", "10.1.5", "10.1.6" e "10.1.7" do item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021)
10.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, **e** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.8", "10.1.9", "10.1.10", "10.1.11" e "10.1.12" do item 10.1 deste Contrato, bem como nos itens "10.1.2", "10.1.3", "10.1.4", "10.1.5", "10.1.6" e "10.1.7", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.4 - A sanção de **MULTA** será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
I – Pelo atraso injustificado **a multa será de:**

a) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado **até o vigésimo dia, e**
b) 1% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado do vigésimo primeiro até o vigésimo nono dia de atraso.
II - Para a inexecução total do contrato prevista no item "10.1.3" do item 10.1, **de 15% do valor do Contrato.**

10.3.4.1 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
10.3.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.3.4.3 - Para as demais infrações descritas no item 13.1, a multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado ou celebrado.

10.3.4.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°. da Lei n° 14.133/21).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7°. da lei n° 14.133. de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei n° 14.133. de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8°. da Lei n° 14.133. de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.7.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

10.12 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - A **CONTRATADA,** além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, no Processo Licitatório n° 468/2026, e neste contrato, obriga-se a:

a) Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;
b) A execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2026, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados e ou equipamentos, garantindo a continuidade da execução da prestação do serviço, sem repasse de qualquer ônus ao município de Herculândia, para que não haja interrupção da prestação do serviço;
f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do objeto do respectivo certame;
i) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros;
j) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
k) Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto;
l) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
m) Correrão por conta da contratada:
m1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
m2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
m3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato**;
o) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
q) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
r) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos:
c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

121.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 observarão as seguintes disposições:

12.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5 - A extinção do contrato poderá ser:

12.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

12.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.8.1 e 12.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.8.6 - Na hipótese do subitem 12.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

13.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 073/2024**:

13.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato -** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

13.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato -** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

13.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

13.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

13.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

13.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

13.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

13.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

13.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

13.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

13.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

13.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

13.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

13.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

13.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

13.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

13.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

13.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

13.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

13.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

13.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

13.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.5 - Fiscalização

13.5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1 – O presente contrato adota, como instrumento de gestão e prevenção de contingências, a Matriz de Riscos aplicável à execução do objeto, em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre a Contratante e a Contratada, conforme segue:

14.1.1 - Identificação dos Riscos e Alocação de Responsabilidades

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Medidas Preventivas/ Mitigadoras	Responsável
Atraso na realização das coletas de água	Média	Alto	Definição de cronograma de coletas, acompanhamento pelo fiscal do contrato e aplicação das sanções	Contratada

			cabíveis em caso de descumprimento.	
Atraso na emissão dos laudos laboratoriais	Média	Alto	Estabelecimento de prazo máximo para entrega dos laudos e fiscalização contínua da execução contratual.	Contratada
Resultados laboratoriais inconsistentes ou inconclusivos	Baixa	Alto	Exigir laboratório qualificado, utilização de métodos analíticos reconhecidos e controle de qualidade interno.	Contratada
Coleta realizada em desacordo com as normas técnicas	Baixa	Alto	Exigir profissionais qualificados e observância da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.	Contratada
Contaminação ou perda das amostras durante o transporte	Baixa	Alto	Utilização de recipientes apropriados, transporte adequado e manutenção da cadeia de custódia das amostras.	Contratada
Descumprimento do cronograma de monitoramento da qualidade da água	Média	Alto	Acompanhamento permanente pela fiscalização e comunicação imediata de eventuais intercorrências.	Contratada e Fiscal do Contrato
Necessidade de recoleta por falhas na execução	Baixa	Médio	Recoleta imediata sem ônus para a Administração e reforço dos procedimentos técnicos de coleta.	Contratada
Interrupção dos serviços por problemas operacionais da contratada	Baixa	Alto	Exigir capacidade técnica e operacional, além da aplicação das penalidades previstas no contrato em caso de inadimplemento.	Contratada
Falhas na fiscalização da execução contratual	Baixa	Médio	Designação formal de fiscal do contrato e acompanhamento sistemático da execução dos serviços.	Administração
Descumprimento das normas sanitárias e técnicas vigentes	Baixa	Alto	Fiscalização permanente e exigência de cumprimento da legislação aplicável, especialmente da Portaria GM/MS nº 888/2021.	Contratada

14.2 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.2.1 – Riscos atribuídos à Contratada: Todos os riscos relacionados à execução dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte e conservação das amostras, realização das análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas, emissão dos laudos técnicos, cumprimento dos prazos contratuais, atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e insumos necessários, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

14.2.2 – Riscos atribuídos à Administração: Definição do cronograma de coletas, disponibilização das informações e dos pontos de coleta, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, atesto dos serviços efetivamente prestados e realização dos pagamentos na forma prevista no contrato.

14.2.3 – Riscos compartilhados: Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, alterações supervenientes da legislação aplicável, determinações dos órgãos de controle ou de vigilância sanitária que impactem a execução contratual, bem como fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que extrapolem a esfera de controle das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Eletrônico do município, nos termos do disposto do artigo 94, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

17.2 - A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE.**

17.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

17.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 021/2026, no Processo Licitatório n° 468/2026 e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.5 - Em observação à Lei nº 14.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), as partes declaram estar cientes do inteiro teor da referida legislação, ficando obrigadas a observar os regramentos nela dispostos.

17.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

17.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

HERCULÂNDIA - SP, _____de _____ de 202__

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Contratante
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME
RG:

ANEXO I
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ Nº: 44.568.277/0001-90

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____